



Estado de São Paulo

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE E OS AGRICULTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES PARA A ADOÇÃO DE PRÁTICAS E AÇÕES DESTINADAS A CONSOLIDAR O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SMA**, com sede na Avenida Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, CEP: 05459-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.089.790/0001-88, representada neste ato, por seu Secretário de Estado, **Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo**, e da **SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, doravante denominada **SAA**, com sede na Avenida Miguel Stefano, nº 3.900, Água Funda, CEP: 04301-903, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.384.400/0001-49, representada neste ato, por seu Secretário de Estado, **João de Almeida Sampaio Filho**, o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, CEP: 01002-020, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato por seu Prefeito, **Gilberto Kassab**, por intermédio das **SECRETARIA MUNICIPAL DA COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS**, e da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, e os **AGRICULTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES DENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**,



## Estado de São Paulo

Considerando a necessidade da preservação das áreas de mananciais e a conseqüente manutenção da capacidade de produção de água potável para abastecer o Município de São Paulo;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento rural sustentável no Município de São Paulo, minimizando os impactos negativos da agricultura convencional e da expansão urbana desordenada;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de ações articuladas que aumentem a competitividade da agricultura familiar por meio da transição do atual padrão produtivo para o sistema agroecológico;

Considerando a Lei Estadual nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga; a Lei Estadual nº 13.579, de 13 de julho de 2009, que define a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM-B, e a Resolução Conjunta SAA/SMA nº 08, de 21 de dezembro de 2009, que estabelece diretrizes para incentivar as práticas de agricultura sustentável em Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Unidade de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Alto Tietê, e

Considerando a Lei Municipal nº 13.136, de 09 de junho de 2001, que cria a Área de Proteção Ambiental Municipal do Capivari-Monos - APA Capivari; a Lei Municipal nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, que institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo; a Lei Municipal nº 13.727, de 12 de janeiro de 2004, que cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no Município de São Paulo e define suas diretrizes, e a Lei Municipal nº 14.162, de 24 de maio de 2006, que cria a Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Municipal Bororé-Colônia,

Firmam o presente Protocolo de Boas Práticas Agroambientais do Município de São Paulo, doravante denominado Protocolo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DIRETRIZES GERAIS**

1.1 - Na execução do objeto do presente Protocolo, as partes observarão as seguintes diretrizes gerais:

1.1.1 - As condutas governamentais e do setor produtivo devem ser transparentes;

1.1.2 - Os produtos oriundos da agricultura praticada nesta região devem ter qualidade compatível com o seu uso e com a legislação aplicável;



## Estado de São Paulo

1.1.3 - Agricultura sustentável é a atividade que harmoniza o processo produtivo com a conservação ambiental, por meio de técnicas apropriadas de manejo dos recursos naturais, conservacionistas e não degradadoras do solo, da água, dos recursos genéticos animais e vegetais, de modo a assegurar a obtenção e a satisfação contínua das necessidades humanas para as gerações presentes e futuras;

1.1.4 - A produção agrícola deve ser realizada dentro dos princípios da agricultura sustentável e com responsabilidade social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Protocolo tem por objeto promover a cooperação técnica e institucional entre as partes de forma a criar condições que viabilizem o desenvolvimento de um conjunto de ações para a consolidação do processo de desenvolvimento rural sustentável no município de São Paulo.

2.2 - Os agricultores, mediante adesão voluntária ao Protocolo, comprometem-se a respeitar as diretrizes técnicas descritas na Cláusula Terceira, de acordo com termo de adesão (ANEXO 1).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIRETRIZES TÉCNICAS**

3.1 - Os agricultores que aderirem ao Protocolo deverão:

3.1.1 - Adotar práticas de conservação do solo e de controle de erosão através de planejamento e distribuição racional dos caminhos, plantio em contorno, terraceamento, sulcos, camalhões, canais escoadouros, bacias de retenção e plantio em nível, de forma integrada e não isolada, com manutenção de boa cobertura do solo, uso de adubação orgânica em suas várias formas: verde, compostagem, biofertilizantes e esterco bioestabilizados;

3.1.2 - Utilizar práticas que aumentem a proporção de matéria orgânica no solo por meio da eliminação de queimadas, rotação de culturas, reposição de matéria orgânica, manutenção de boa cobertura do solo, utilização de adubos verdes e outras formas de adubos orgânicos, implantação de cercas vivas, manejo da vegetação espontânea, preferencialmente por meios manuais ou mecânicos e redução do revolvimento do solo;

3.1.3 - Diversificar o uso do solo por meio de rotação e consórcio de culturas comerciais e para consumo próprio, uso de cobertura viva, integração da produção animal e vegetal, quando possível, implantação de Sistemas Agroflorestais e de florestamento e reflorestamento;



## Estado de São Paulo

3.1.4 - Utilizar adequadamente os fertilizantes com base em análises periódicas de solo para subsidiar o programa de calagem e adubação, reduzir o uso de fertilizantes sintéticos de alta solubilidade e incrementar o uso de compostos orgânicos e adubos verdes;

3.1.5 - Promover o uso racional da água por meio do aumento da eficiência da irrigação e de sistemas de irrigação adequados, da manutenção de cobertura do solo e da utilização de quebra-ventos;

3.1.6 - Realizar controle de pragas e doenças privilegiando o uso de métodos de controle menos agressivos, como os biológicos e físicos, objetivando a redução do uso de agrotóxicos até a sua eliminação;

3.1.7 - Promover a recuperação, reposição e manutenção da mata ciliar e proteger as nascentes;

3.1.8 - Destinar corretamente os dejetos humanos por meio de fossa séptica, fossa seca, fossa biodigestora ou afastamento do esgoto doméstico pela rede pública de esgoto, quando houver, e

3.1.9 - Destinar corretamente os resíduos sólidos por meio da separação dos resíduos recicláveis e da compostagem dos resíduos orgânicos, incluindo os dejetos animais. Os demais resíduos devem ser destinados à coleta pública. Destinar corretamente as embalagens vazias de agrotóxicos, de acordo com legislação específica.

3.2 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data de adesão ao Protocolo o produtor deverá apresentar um Plano de Conversão para o Sistema Agroecológico, com base nessas diretrizes (ANEXO 2).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO APOIO GOVERNAMENTAL**

4.1 - A Administração Pública por sua vez atuará no sentido de:

4.1.1 - Fomentar a pesquisa para desenvolvimento de índices ambientais com fins de validar a capacidade das práticas agroecológicas resultarem em melhor qualidade do solo e água;

4.1.2 - Fomentar pesquisas que visem ao uso de tecnologias de base ecológica e atividades produtivas mais apropriadas à região;

4.1.3 - Orientar a extensão rural no sentido de estimular o associativismo, o registro dos trabalhadores e do produtor rural, o controle e planejamento da produção entre os agricultores;



## Estado de São Paulo

- 4.1.4 - Estimular a adequação ambiental das propriedades mediante mecanismos de apoio ao agricultor familiar, prioritariamente;
- 4.1.5 - Elaborar o Manual de Boas Práticas Agroambientais;
- 4.1.6 - Executar ações em prol de maior divulgação e informação dos conceitos e benefícios da produção agroecológica, em suas diferentes vertentes;
- 4.1.7 - Capacitar os técnicos envolvidos com Assistência Técnica e Extensão Rural em agroecologia;
- 4.1.8 - Fornecer assistência técnica agroecológica aos agricultores;
- 4.1.9 - Criar e fortalecer Centros de Referência em Agroecologia;
- 4.1.10 - Apoiar a criação de canais alternativos de comercialização, como as feiras agroecológicas e solidárias, as compras institucionais e o turismo rural sustentável, e
- 4.1.11 - Outorgar o Selo de Indicação de Procedência da Guarapiranga aos agricultores que obtiverem o Certificado de Conformidade ao Protocolo, mediante comprovação da execução do Plano de Conversão para o Sistema Agroecológico.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

#### 5.1 - Compete às partes:

- 5.1.1 - Dar apoio para a realização dos objetivos do presente Protocolo e oferecer transparência às informações e ações decorrentes de seu cumprimento;
- 5.1.2 - Participar conjuntamente da formulação e análise de possíveis convênios de interesse para o desenvolvimento do presente Protocolo, e
- 5.1.3 - Constituir uma comissão executiva composta de 3 ( três) técnicos e seus respectivos suplentes, indicados pelas duas Secretarias de Estado e pela Prefeitura Municipal de São Paulo, com mandato de dois anos, que terá a responsabilidade, de acordo com seu Regulamento Interno, de zelar pela operacionalidade das ações, definir critérios para a expedição e renovação de Certificado de Conformidade ao Protocolo, outorgar o Selo de Indicação de Procedência da Guarapiranga, estabelecer metodologia para avaliação e acompanhamento das metas, podendo, inclusive, propor ajustes e adequações do presente Protocolo.



Estado de São Paulo

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

6.1 - O presente Protocolo entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência de 60 meses, prorrogáveis por meio de Termo Aditivo, com participação de todas as partes.

E por estarem justos e acordados quanto às cláusulas e condições estabelecidas, firmam os partícipes o presente Protocolo de Boas Práticas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 23 de setembro de 2010.

**PEDRO UBIRATAN ESCOREL DE AZEVEDO**  
SECRETÁRIO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**JOÃO DE ALMEIDA SAMPAIO FILHO**  
SECRETÁRIO ESTADUAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**GILBERTO KASSAB**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

**RONALDO SOUZA CAMARGO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

**EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE



Estado de São Paulo

## **ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE BOAS PRÁTICAS AGROAMBIENTAIS**

### **TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO DE BOAS PRÁTICAS AGROAMBIENTAIS (Nº\_)**

Pelo presente instrumento, o (nome do agricultor), (CNPJ/CPF), com domicílio na (endereço, cidade, estado, CEP), (telefone, fax, email), ADERE a todos os termos, cláusulas e condições do PROTOCOLO DE BOAS PRÁTICAS AGROAMBIENTAIS (Nº \_\_\_\_), obrigando-se a cumpri-lo e respeitá-lo fielmente, assumindo todas as obrigações e direitos dele decorrentes.

Ao assinar o presente TERMO DE ADESÃO, (nome do agricultor) declara que teve acesso a uma cópia do PROTOCOLO DE BOAS PRÁTICAS AGROAMBIENTAIS (Nº \_\_\_\_ ) e está ciente de seu teor.

Declara ainda, que (acertos locais):

1 - xxxx

2 - xxxx

O presente TERMO DE ADESÃO foi lavrado em 4 (quatro) vias, com a seguinte destinação: 1ª Via: PMSP; 2ª Via: SMA; 3ª Via: SAA; 4ª Via: aderente (agricultor ou sua organização).

\_\_\_\_\_  
Local e data de assinatura do Termo de Adesão

Nome e assinatura do aderente (nome do agricultor)

**“Reconhecimento de firma”**

Nome e assinatura do representante da Comissão Executiva do Protocolo

**“Reconhecimento de firma”**